



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.439, de 17 de dezembro de 2001.**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a UNIÃO, por intermédio do JUÍZO DA 401ª ZONA ELEITORAL”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a UNIÃO, através do Juízo da 401ª Zona Eleitoral, **CONVÊNIO** com a finalidade da instalação de Cartórios Eleitorais no Município, nos termos da inclusa minuta, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de dezembro de 2001.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO GOSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.439/01 – fls.02.

## MINUTA

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 401ª ZONA ELEITORAL.

O Município de FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de..... de..... de 200..., doravante denominado CONVENENTE, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 401ª Zona Eleitoral, localizada na....., doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E FINS

O presente convênio de cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, compreendendo: a locação, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, serviço de reprodução de cópias, pelo CONVENENTE em favor da CONVENIADA, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

#### CLÁUSULA II - DO IMÓVEL

Sempre que novos cartórios forem criados, o CONVENENTE poderá disponibilizar ou locar imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a CONVENIADA e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para o seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - O CONVENENTE será o responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de água, energia elétrica, telefone, impostos e taxas, etc..., decorrentes da instalação dos Cartórios.

#### CLÁUSULA III - DOS SERVIDORES

Compete ao CONVENENTE a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, em número estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este, que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do CONVENENTE.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

Lei nº 2.439/01 – fls.03.

## **CLÁUSULA IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS**

Ao CONVENENTE cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso, com especificações e quantidades, formulado pela CONVENIADA, ficando sujeito à aceitação do CONVENENTE, segundo sua disponibilidade.

O fornecimento pelo CONVENENTE, de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, inclusive serviços reprográficos, obedecerão as estimativas de Plano de Trabalho e serão fornecidos segundo as estritas necessidades dos Cartórios e disponibilidade do CONVENENTE.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do fornecimento de material, aquele afeto ao expediente do cartório que será de responsabilidade da CONVENIADA.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Compete à CONVENIADA utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular do imóvel.

Compete ainda, à CONVENIADA, informar, assim que possível, ao CONVENENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel para as providências que forem cabíveis.

Deverá a CONVENIADA prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo CONVENENTE para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

Cabe à CONVENIADA formalizar todos os pedidos dirigidos ao CONVENENTE e dirigir os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal para a efetiva regularização.

## **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

## **CLAUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.439/01 – fis.04.

## CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

## CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por Termo Aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de....., com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

.....de.....de 2.00.....

CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

3 -